

EDITAL

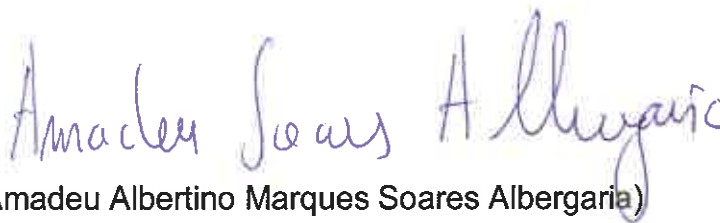
Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

TORNO PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por meu despacho de 5 de novembro de 2025, deleguei e subdeleguei, com a faculdade de subdelegação, na Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento e Mobilidade, Ana Ozório, as competências que constam do documento anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante. -----

Vai o presente edital ser afixado nos serviços do Atendimento Municipal e outro de igual teor vai ser publicitado no sítio da internet do Município de Santa Maria da Feira.-

Paços do Município, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,



(Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria)

DESPACHO

Delegação e subdelegação de competências na Vereadora Ana Cristina Prego Simões Ozório

- Pelouro do Urbanismo, Planeamento e Mobilidade -

A vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos.

Neste contexto, urge proceder à delegação e subdelegação das competências que estão expressamente elencadas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), e ainda as que estão previstas noutros diplomas legais, nomeadamente nas áreas do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade.

Assim, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 4 de novembro de 2025, e ainda as minhas competências próprias,

Subdelego e delego, com a faculdade de subdelegação, na **Vereadora Ana Cristina Prego Simões Ozório**, as competências abaixo elencadas e a exercer no âmbito das funções e áreas de atuação da Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade:

A) POR SUBDELEGAÇÃO:

I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 33.º DO RJAL:

1. Executar as opções do plano e orçamento;
2. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
3. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, paisagístico e urbanístico do município;
4. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

KK



santa maria da feira câmara municipal

5. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

6. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

7. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central que atuem na área das funções atribuídas;

8. Administrar o domínio público municipal, na sua área de atuação, designadamente conceder licença de ocupação de espaço público para a execução de obras;

9. Propor a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

10. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

11. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

12. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

13. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

II – COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA URBANÍSTICA E CONEXA:

1. Decidir e praticar todos os atos previstos no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações (RJUE) cujas competências sejam atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, conceder as licenças administrativas para a realização das operações urbanísticas, que inclui a aprovação dos correspondentes projetos e condicionantes a que as licenças se devam subordinar, decidir os pedidos de informação prévia, certificar a verificação dos requisitos do destaque e da propriedade horizontal, definir as parcelas afetadas aos domínios público e privado do Município, nos termos do artigo 44.º, emitir as certidões nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 49.º, declarar as caducidades, anular, revogar, ratificar e converter os atos de licenciamento, de informação prévia e comunicação prévia, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8, do artigo 35.º, decidir em matéria de caucões, ordenar vistorias e designar os respetivos técnicos que devam integrar a comissão de vistoria nos termos do artigo 65.º e 90.º, decidir em matéria das medidas de reposição de legalidade urbanística, incluindo as competências legais e regulamentares no procedimento de legalização urbanística, determinar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade das edificações, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, tomar posse administrativa dos imóveis para dar execução coerciva às determinações não cumpridas, ordenar o despejo administrativo nos termos previstos no artigo 92.º e 109.º, liquidar as taxas, reconhecer isenções ou reduções de taxas ou outras

receitas municipais consagradas nos regulamentos municipais, sempre que estes prevejam a possibilidade de delegação da respetiva competência ou cuja formulação seja totalmente objetiva, isto é, cuja aplicação direta e imediata não dependa de quaisquer juízos valorativos, não deixando qualquer margem de discricionariedade, e autorizar o pagamento fracionado das taxas ou outras receitas devidas nos termos e condições fixadas na lei e nos regulamentos municipais;

2. Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE ou legislação conexa com este, cujas competências sejam atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, designadamente, em matéria do Regime Geral das Edificações Urbanas, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, do Regulamento Geral do Ruído, incluindo determinar medidas cautelares nele previstas, o Regime da Acessibilidade aos Edifícios, Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, das Instalações Desportivas de Uso Público, do Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, do Exercício da Atividade Industrial (SIR), do regime das Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis, do regime das Instalações de Áreas de Serviços na Rede Viária Municipal, do regime da Pesquisa e Exploração das Massas Minerais (pedreiras), do regime dos Recintos Itinerantes e Improvisados, do regime da Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, bem como dos Recintos de Espetáculos de Natureza Artística, do regime da Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, do regime jurídico do Cadastro Predial e Sistema Nacional de Informação Cadastral e do Sistema de Informação Cadastral Simplificado e do BUPi, do Alojamento Local;

3. Instaurar processos de contraordenação, proferir decisão e aplicar sanções acessórias, quando estas competências estejam cometidas à Câmara, no âmbito das competências delegadas, e quando estejam previstas nos regulamentos municipais, ainda que não afetas à sua área de atuação;

4. Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências subdelegadas e elencadas nos pontos anteriores.

B) POR DELEGAÇÃO:

I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 35.º DO RJAL:

1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito do seu Pelouro;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em matérias do seu Pelouro;



3. Colaborar na constante atualização do cadastro dos bens imóveis do município;
4. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização das despesas orçamentadas com bens, serviços e empreitadas até ao limite de € 149.639, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
5. Aprovar os projetos, programas de concurso, o caderno de encargos e a adjudicação cuja autorização de despesa lhe caiba e exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato prevista no artigo 98.º do CCP;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL, em matérias do seu Pelouro;
8. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços do seu Pelouro;
9. Outorgar contratos em representação do Município;
10. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes ou com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
11. Ordenar o despejo sumário de prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
12. Conceder licenças policiais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
13. Instaurar processos de contraordenação, proferir decisão e aplicar sanções acessórias, ainda que não afetas à sua área de atuação.

II - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:

1. Decidir em matérias de urbanização e edificação e atividades económicas, designadamente exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara no RJUE e em matérias constantes em diplomas conexos que para ele remetem e em legislação avulsa, incluindo quanto às matérias referidas na alínea A), II, 2, supra, cuja competência seja atribuída ao Presidente da Câmara, designadamente:
 - a) Em matéria da utilização das edificações e suas alterações e das comunicações prévias;
 - b) Liquidação de taxas em conformidade com a lei ou regulamentos;

- c) Emitir alvarás ou outros títulos exigidos por lei ou regulamento bem como ordenar a sua cassação;
- d) Instrução, saneamento e apreciação liminar, incluindo a promoção de consultas a entidades externas;
- e) Determinar a realização de vistorias;
- f) Ordenar a demolição de obras, trabalhos de correção ou de alteração, a reposição do terreno e a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva das medidas impostas;
- g) Ordenar a cessação de utilização de edifícios sem autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;
- h) Fiscalizar as operações urbanísticas e atividades conexas;
- i) Assegurar o sistema municipal de informação geográfica e de cartografia, assegurando a execução de levantamentos topográficos, estudo e definição de planos de alinhamentos, atualização do cadastro predial e das redes e infraestruturas municipais.

2. Decidir e praticar todos os atos previstos no RJUE em matéria de tutela da legalidade urbanística, designadamente os elencados no artigo 102.º e seguintes, tais como ordenar a execução de trabalhos de correção ou de alteração, demolição de obras e reposição dos terrenos, determinar a posse administrativa e execução coerciva das medidas determinadas, ordenar a cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas e o despejo administrativo;

3. Em matéria de planeamento, as competências que estejam cometidas ao Presidente da Câmara, designadamente:

- a) Coordenar as ações que visam prosseguir a política municipal de ordenamento do território e definir os instrumentos que a concretizam, designadamente, elaborar estudos, planos e projetos;
- b) Coordenar os processos de revisão, alteração, adaptação, retificação ou suspensão do Plano Diretor Municipal e elaborar as respetivas propostas bem como promover e conduzir a elaboração, alteração e retificação dos demais planos municipais de ordenamento do território;
- c) Assegurar a participação do Município na elaboração dos planos intermunicipais de ordenamento do território e elaborar pareceres, no âmbito das consultas efetuadas, sobre instrumentos de política e de ordenamento do território, de âmbito nacional, regional e intermunicipal;
- d) Programar e coordenar a execução dos instrumentos de ordenamento do território, e promover o recurso aos instrumentos de execução dos planos urbanísticos;
- e) Promover a elaboração, revisão e adequação da Política Municipal de Reabilitação e Regeneração Urbanas, designadamente Áreas de Reabilitação Urbana;

h/r



santa maria da feira - câmara municipal

- f) Elaborar a proposta de medidas cautelares no âmbito do planeamento urbanístico, previstas nos artigos 134.º e ss. do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);
- g) Promover e coordenar os estudos necessários em matéria de planeamento e ordenamento de território;
- h) Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes especialmente aplicáveis na área do município (artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro);
- i) Assegurar a elaboração de estudos e planos de âmbito supramunicipal e/ou Metropolitano;
- j) Desenvolver a política de mobilidade do Município e o planeamento da rede viária urbana, dos transportes, da circulação e do estacionamento;
- k) Acompanhar a política municipal da habitação;

4. Decidir sobre as matérias constantes do regime de Licenciamento Zero e diplomas conexos, designadamente no âmbito dos procedimentos previstos para as atividades económicas, incluindo os poderes de controlo a posteriori;

5. Coordenar e zelar pelo bom andamento de todos os serviços adstritos ao Pelouro, gerir os recursos humanos sem prejuízo da competência do Presidente da Câmara quanto à coordenação dos serviços municipais nos termos do disposto no artigo 37.º do RJAL;

6. Na impossibilidade de elencar, na sua totalidade, as inúmeras e diversas competências atribuídas ao Presidente da Câmara definidas em legislação avulsa, designadamente no âmbito de procedimentos de controlo prévio e de fiscalização ou de outro tipo de controlo administrativo, em matéria de ordenamento do território, urbanismo, transportes, atividades económicas, designadamente industriais, comerciais e serviços, consideram-se como integrantes do presente instrumento de delegação todas as competências que, no âmbito dos respetivos diplomas legais ou regulamentos municipais e em matérias afetas ao Pelouro, sejam atribuídas ao Presidente da Câmara.

C) DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Nos termos do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação e subdelegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, podendo ser praticadas todas as formalidades e todos os atos necessários nesse âmbito, incluindo os instrumentais ou acessórios, ainda que em matérias não delegadas ou

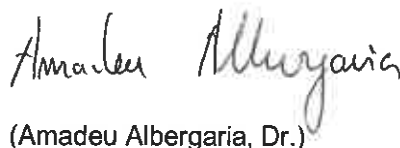
subdelegadas e ainda os necessários para dar execução às deliberações da Câmara Municipal e às decisões do Presidente da Câmara.

Consideram-se ainda delegadas as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções nas áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados até à presente data que estejam conformes com a presente delegação e subdelegação de competências.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 5 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara,



(Amadeu Albergaria, Dr.)